

**EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS POLÍTICAS
NACIONAIS PARA O ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR¹**
*EDUCATION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND NATIONAL POLICIES FOR
HIGHER LEVEL EDUCATION*

Suziane Cristina Silva de Oliveira

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). Mato Grosso do Sul (Brasil).

E-mail: suziane.c@ufms.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2552527353449642>.

Elisaide Trevisam

Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professora permanente no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Mato Grosso do Sul (Brasil).

E-mail: elisaide.trevisam@ufms.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6965703867431559>.

Louise Eberhardt

Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Mato Grosso do Sul (Brasil).

E-mail: louise.eberhardt@ufms.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4859617192367123>.

Submissão: 01.04.2022.

Aprovação: 05.07.2022.

RESUMO

O Brasil firmou compromisso perante a comunidade internacional de cumprir com o Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Dentre esses ODSs, está a meta 4.7, que busca, até 2030, garantir globalmente aos educandos, conhecimentos e habilidades para a promoção do desenvolvimento sustentável. Diante disso, este artigo tem por objetivo identificar se as políticas nacionais de educação, voltadas para as instituições de ensino superior, fornecem meios para as universidades implementarem a Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS). Para isso serão analisados nesse artigo o desenvolvimento sustentável em suas dimensões e a educação em seus aspectos amplos e específicos. Utilizando-se para a pesquisa o método dedutivo e as técnicas bibliográfica e documental, conclui-se que não existe uma política nacional específica voltada para a

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

promoção da EDS, e que esta vem sendo implementada pelas universidades respaldada na Política Nacional para Educação em Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável; Educação para o Desenvolvimento sustentável; Educação de Nível Superior.

ABSTRACT

Brazil signed a commitment to the international community to meet the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda. Among these SDGs is goal 4.7, which seeks, by 2030, to globally ensure that students have knowledge and skills to promote sustainable development. Having said that, this article aims to identify whether national education policies, aimed at higher education institutions, provide means for universities to implement Education for Sustainable Development (ESD). To this end, this article will analyze sustainable development in its dimensions and education in its broad and specific aspects. Using for the research the deductive method and the bibliographic and documental techniques, it is concluded that there is no specific national policy aimed at promoting ESD, and that it has been implemented by universities supported by the National Policy for Education in Human Rights.

KEYWORDS: Sustainable development; Education for Sustainable Development; Superior Education.

INTRODUÇÃO

Diante dos problemas planetários enfrentados pela sociedade, tais como as crises climática e hídrica, a escassez de alimentos e energia e demais problemas decorrentes do uso extrativista do meio ambiente, que aprofundam ainda mais os problemas de ordem social, a comunidade internacional firmou um plano de ação em busca de reverter e solucionar algumas dessas consequências. Assim surgiu a Agenda 2030, onde foram traçados 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

Perante a importância da efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4.7 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, o presente artigo trará como tema central a educação para o desenvolvimento sustentável.

A pesquisa desenvolvida para a produção deste artigo terá como objetivo geral analisar a educação para o desenvolvimento sustentável, bem como se esta tem sido fomentada pelas políticas nacionais de educação no ensino de nível superior brasileiro.

Desdobrar-se-á por objetivos complementares, como classificar a importância da educação para a promoção do desenvolvimento sustentável, discutir o desenvolvimento sustentável em suas dimensões adotadas para a construção da Agenda 2030, bem como, analisar as políticas nacionais de educação voltadas para o ensino de nível superior que versem sobre a temática.

A relevância da pesquisa encontra-se na importância da busca por um novo paradigma de desenvolvimento que contemple a sustentabilidade para as gerações atuais e futuras, buscando na educação uma ferramenta apta para a construção desse novo arquétipo, com vistas a ladear os grandes impactos degradantes no ecossistema produzidos pela ação humana, direcionando a humanidade a mudar, consideravelmente, a forma como se relaciona com o meio ambiente economicamente e socialmente.

Este artigo se divide em três partes, tratando a primeira de uma introdução à Agenda 2030 e a meta 4.7, compromisso ajustado pelo Brasil e outros países, para promover uma educação de qualidade que proporcione aos educandos conhecimentos e habilidades capazes de os tornarem promotores do desenvolvimento sustentável, entre outras competências.

A segunda parte trata do conceito de desenvolvimento sustentável e suas três dimensões – ambiental, econômica e social – adotadas pela ONU durante a elaboração da Agenda 2030 e seus ODS, propiciando que na terceira e última parte, essas dimensões sejam alinhadas com o conceito de educação para o desenvolvimento sustentável no intuito de investigar a orientação dessas dimensões com as políticas nacionais de educação para os direitos humanos.

A fim de responder a problemática e alcançar os resultados esperados, a presente pesquisa se caracteriza como descritiva qualitativa, utilizando documentos e bibliografias por meio da abordagem dedutiva, partindo-se da concepção de educação para o desenvolvimento sustentável até as políticas nacionais de educação para o nível superior, apontando como exemplo a efetivação da referida educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1 AGENDA 2030, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EDUCAÇÃO

Com a degradação dos ecossistemas pela ação antrópica em âmbito global, fez-se pujante a necessidade de se pensar em uma forma de desenvolvimento sustentável, integralizada, e equilibrada, que abrangesse não só a esfera ambiental, mas também a econômica e a social (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016).

Desse ponto, um plano de ação que envolvesse as três dimensões supracitadas – ambiental, econômica e social – e que traçasse metas e objetivos promotores do desenvolvimento sustentável foi elaborado, este foi denominado de Agenda 2030 da ONU (IPEA, 2018).

A agenda 2030 surge em meio a apreensão mundial com problemas transfronteiriços de proporções globais, e dá atenção a temas como a pobreza, fome, desigualdade social e de

gênero, acesso a água, a empregos decentes e ao bem-estar geral. Estes problemas se canalizados em uma só vertente resultam na necessidade de se buscar um desenvolvimento sustentável (SHIROMA; ZANARDINI, 2020). Assim, este documento estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030 (IPEA, 2018).

Dentre estes objetivos e suas metas, o presente artigo tem como foco a meta 4.7 da referida agenda, que foi mantida sem alteração pelo governo brasileiro, e prevê que seja garantido a todos os alunos acesso a conhecimentos e habilidades necessárias para a promoção de um desenvolvimento sustentável (IPEA, 2018).

O Objetivo de Desenvolvimento sustentável 4, da Agenda 2030 busca “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”, estabelecendo, na meta 4.7 a necessidade de:

Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, **por meio da educação para o desenvolvimento sustentável** e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONU Brasil) (Grifos nosso).

Pode-se notar, portanto, uma espécie de tríade que se complementam em suas efetivações, dado que, o desenvolvimento sustentável e direitos humanos encontram na educação o meio promotor e resguardador de si mesmos (FÉLIX; SILVA; GUTIERREZ, 2020).

A UNESCO explica que:

Com uma população mundial de mais de 7 bilhões de pessoas e recursos naturais limitados, nós, como indivíduos e sociedades, precisamos aprender a viver juntos de forma sustentável. Precisamos agir de forma responsável com base no entendimento de que o que fazemos hoje pode ter implicações futuras para a vida das pessoas e para o planeta. A educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) contribui para mudar a forma como as pessoas pensam e agem para alcançarmos um futuro sustentável. A EDS significa incluir questões-chave sobre o desenvolvimento sustentável no ensino e na aprendizagem.²

Para atingir o desenvolvimento sustentável de forma efetiva, é imprescindível, assim, que haja mudanças profundas no modo da educação, tratando-se da “complexidade e do inter-relacionamento de problemas” da humanidade configurados na Agenda 2030, conforme explica a UNESCO: “esse esforço educacional irá incentivar mudanças de comportamento

2 UNESCO. **Educação para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/education-sustainable-development>. Acesso em: 28 mar. 2022.

que virão a gerar um futuro mais sustentável em termos da integridade ambiental, da viabilidade econômica e de uma sociedade justa para as gerações presentes e futuras”.

Portanto, como é de vultuosa importância analisar as políticas nacionais implementadas no Brasil para a prestabilidade dessa meta, também é primordial entender o desenvolvimento sustentável e o alcance desse termo em suas dimensões.

O desenvolvimento sustentável é um termo de amplitude hermenêutica considerável, que apresenta características dialéticas na busca por um desenvolvimento que englobe a qualidade de vida, não havendo um consenso absoluto quanto a sua conceituação (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016).

Não obstante, a definição mais adotada por autores é a dada pela ONU na Declaração de Estocolmo, que entende o desenvolvimento sustentável como aquele “que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (YOSHIDA, 2018, p. 19).

Diante da notoriedade que o desenvolvimento sustentável ganhou, tornando-se debate prioritário nas agendas internacionais, ele foi incluído no rol de direitos humanos (CARVALHO; SILVA; ADOLFO, 2015), por meio do processo dinamogênico. Esclarecendo a dinamogenesis nos direitos humanos, Castralli e Silveira pontuam:

A dinamogenesis dos valores é a tese fundamental para explicar a dilação do conteúdo da dignidade da pessoa humana para incluir e garantir um padrão de vida que exceda à sobrevivência do ser humano, e garanta a qualidade, o equilíbrio e a segurança ambiental, conteúdos da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana, fundamento do princípio da solidariedade (2015, p. 66).

Assim sendo, o desenvolvimento sustentável foi proclamado como parte dos direitos humanos na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992³, e na Agenda 21⁴. A própria Agenda 2030 teve sua elaboração fundamentada na Declaração Universal do Direitos Humanos, e outros documentos que versam sobre esta temática (CARVALHO; SILVA; ADOLFO, 2015; CAMPELLO, 2020).

Pondera-se que desenvolvimento sustentável é constituído por três principais dimensões; econômica, ambiental e social (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016). Há ainda autores que entendem haver outras dimensões, como por exemplo, as dimensões política, territorial, psicológica entre outras (SACHS, 2008), contudo, este artigo se delimita nas três

3 Para maiores informações, consultar: https://www.un.org/esa/dsd/agenda21_spanish/res_riodecl.shtml

4 Para maiores informações, consultar: ONU Brasil, disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/58840-luzes-sobre-rio20-o-que-aconteceu-desde-1992>

dimensões que foram utilizadas pela ONU (2015) para o desenvolvimento da Agenda 2030, que, inclusive, se encontram citadas expressamente em seu preâmbulo:

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: **a econômica, a social e a ambiental**. (grifo nosso).⁵

Logo, faz-se mister abordar na presente reflexão, cada uma das dimensões do desenvolvimento sustentável separadamente. Sem embargo, destaca-se aqui que, apesar da divisão, estas dimensões regularmente se encontram em zonas de intersecções nas quais, uma dimensão é precedida de outra.

2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUAS DIMENSÕES

A ação do homem mudou consideravelmente as características naturais do nosso planeta, nos levando, inclusive, a inaugurarmos um novo período geológico denominado “antropoceno”, tamanho o impacto na fauna e flora, e transformações climáticas e geológicas que as atividades humanas causaram. Consequentemente isto conclama uma mudança cultural voltada para a sustentabilidade (CAMPELLO; AMARAL, 2020).

A preocupação com o meio ambiente é fruto de uma crise climática que vem se desdobrando há anos. “Em uma perspectiva ecológica centrada no conceito de viver, a crise ecológica surge como uma ruptura nas relações originárias entre cultura e natureza, entre sociedade e lugar, entre viver e hábitos” (TREVISAM; BRAGA, J.; BRAGA, I., 2020, p.4, tradução nossa).

De acordo as reflexões de Campello e Lima (2021):

Todo esse percurso evolutivo culminou no conceito de desenvolvimento sustentável que – por intermédio de um olhar mais holístico – trouxe a responsabilidade intra e intergeracional, preocupando-se com as presente e futuras gerações; além de sistematizar um tripé para guiar a sociedade global

5 The 17 Sustainable Development Goals and 169 targets which we are announcing today demonstrate the scale and ambition of this new universal Agenda. They seek to build on the Millennium Development Goals and complete what they did not achieve. They seek to realize the human rights of all and to achieve gender equality and the empowerment of all women and girls. They are integrated and indivisible and balance the three dimensions of sustainable development: the economic, social and environmental. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>. Acesso em 20 jan. 2022.

em um caminho mais sustentável, buscando viabilizar o desenvolvimento econômico, social e humano em harmonia a natureza.

Surge então, a necessidade de se buscar estabelecer um novo modelo de interação, que deixe de lado o caráter puramente extrativista de molde insustentável, para uma relação de proteção e uso consciente da biosfera, restabelecendo a relação primária que a humanidade tinha com a natureza.

2.1 DIMENSÃO AMBIENTAL

A dimensão ambiental é a mais célebre dentre as dimensões, posto que, a preocupação com a finitude dos recursos naturais, diante da ação antrópica do homem e suas consequências, tem sido tema de discussões no plano nacional e internacional há algum tempo (GARCIA, 2016). Assim, sobre a dimensão ambiental:

A sustentabilidade sob a dimensão ambiental percebe que não pode haver qualidade de vida e dignidade em um ambiente degradado e que tende a sucumbir cada vez mais diante da ineficácia dos direitos fundamentais, tanto nas condições ambientais como na promoção humana (CARVALHO; SILVA; ADOLFO, 2015, p. 10).

Esta dimensão tem como um marco importante a primeira conferência mundial sobre o meio ambiente, idealizada pela Organização das Nações Unidas em 1972 em Estocolmo, que deu origem à Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente que viria a elaborar um relatório conhecido como Nosso Futuro Comum (GARCIA, 2016).

Este relatório tinha como ponto principal as preocupações em se preservar o meio ambiente para as gerações da época e futuras, levantado também a questão de como o desenvolvimento econômico teria de ser repensado a partir da concepção ambiental, sendo apontada também a interdependência que os problemas ambientais tinham com fatores econômicos e sociais (RIBAS; SAVIOLI, 2020).

Tem havido uma percepção crescente nos governos nacionais e instituições multilaterais de que é impossível separar as questões de desenvolvimento econômico das questões ambientais; muitas formas de desenvolvimento corroem os recursos ambientais sobre os quais devem se basear, e a degradação ambiental pode minar o desenvolvimento econômico. A pobreza é a principal causa e efeito dos problemas ambientais globais. Portanto, é fútil tentar lidar com os problemas ambientais sem uma perspectiva mais ampla que englobe os fatores subjacentes à pobreza mundial e à desigualdade internacional (WCED, 1987, p. 19, tradução nossa).

Diante dessa tríade interdependente, passe-se agora a explorar, a dimensão econômica.

2.2 DIMENSÃO ECONÔMICA

Na dimensão econômica, John Elkington (2012) apontou para a tendência de que o crescimento econômico deveria ser reformado, com as empresas se pautando em três pilares para alcançar a sustentabilidade, quais sejam, originalmente as pessoas, o lucro e o planeta, que veio a ficar conhecido como Triple Bottom Line, ou, tripé da sustentabilidade, sociedade, economia e o ambiente.

Ilustra Leff (2010) que a economia foi impelida a responsabilizar-se pelo desgaste da biosfera e uso descomedido dos recursos naturais, diante da crise ambiental que eclodia. Assim, a dimensão econômica pressupõe uma coordenação eficiente de recursos e a aplicação contínua de investimentos, tanto públicos como privados (SACHS, 1993).

O desenvolvimento sustentável expõe o crescimento econômico de uma nova maneira, o redimensiona com o atendimento das necessidades vitais de alimentos, abastecimento de água, energia e empregos, aumento e conservação dos recursos naturais, novos rumos à tecnologia e gerenciamento dos riscos, incorporação das questões ambientais nas tomadas de decisão etc (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016, p. 561).

Em consequência, a linha econômica do desenvolvimento sustentável se dedica a buscar meios de desenvolvimento econômico que impactem da menor forma possível o meio ambiente. Campello e Silveira (2016) lembram a importância de não se tratar desenvolvimento e crescimento como sinônimos dentro da sustentabilidade. Na sustentabilidade, o desenvolvimento está ligado a uma expansão qualitativa, enquanto o crescimento se guia pela expansão quantitativa.

Portanto, nessa dimensão o crescimento econômico é redirecionado pelo desenvolvimento, dando importância às questões ambientais e sociais, e deixando de se ocupar exclusivamente com questões puramente lucrativas.

Assim, também pode-se distinguir os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, posto que a sustentabilidade é o objetivo final, e o processo por meio do qual se alcança a sustentabilidade, é o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento é sustentável na dimensão econômica quando a qualidade de vida do ser humano tem preponderância sobre a preocupação com a quantidade de produção e lucro ou quando há melhorias contínuas na qualidade de vida com uma menor intensidade na utilização dos recursos naturais preservando-se um estoque inalterado ou mesmo aumentando este estoque para as gerações futuras (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016, p. 561).

Para Silveira e Sanches, o desenvolvimento sustentável é “fruto da junção entre o direito ao desenvolvimento e o direito ao meio ambiente sadio” (2015, p. 318). Por

consequente, a dimensão econômica da sustentabilidade que prima pela conservação não é contra o desenvolvimento, posto que estes não são excludentes entre si, mas interdependentes, sendo possível um desenvolvimento que prime pela conservação dos recursos naturais e o meio ambiente (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016).

Pode-se observar que houve “quebra de paradigmas, com a passagem da visão unicamente econômica para o desenvolvimento focado na erradicação das mazelas sociais e ciente de que o meio ambiente influi no gozo dos direitos humanos” influenciando a “qualidade da vida ofertada as presentes e futuras gerações”, conforme explicam Campello e Barros (2020).

Para esclarecer a continuidade do desenvolvimento com sustentabilidade, passa-se a desenvolver a ideia de dimensão social.

2.3 DIMENSÃO SOCIAL

Por fim, compondo a base do desenvolvimento sustentável está a dimensão social. Segundo Sachs o objetivo dessa dimensão é:

Construir uma civilização do ‘ser’, em que exista maior equidade na distribuição do ‘ter’ e da renda, de modo a melhorar substancialmente os direitos e as condições de amplas massas de população e a reduzir a distância entre padrões de vida de abastados e não-abastados (1993, p. 25).

Esta dimensão tem como preceito não permitir que o desenvolvimento sustentável seja auferido somente a determinados grupos, tornando-se um movimento excludente dos desfavorecidos e vulneráveis, uma vez que, os indivíduos estão todos conectados pela humanidade comum, inseridos, explorando e colhendo as consequências do mesmo meio ambiente (FREITAS, 2012).

A conceituação da dimensão social foi uma das que mais sofreu alteração com o passar dos anos, sendo que até meados de 1990, essa dimensão se ocupava quase que exclusivamente da pobreza e do crescimento exponencial da população (FOLADORI, 2005).

Essa dificuldade conceitual da dimensão social fez com que ela fosse utilizada como ponte para questões ecológicas, sendo vista não com um núcleo fonte de insustentabilidade em si, mas sim, como uma causa para a insustentabilidade ambiental, o que limitava seu alcance (FOLADORI; TOMMASINO, 2000; FOLADORI, 2005).

Contudo, com a evolução nas discussões técnicas acerca da dimensão social, ela passou a ocupar-se do desenvolvimento voltado para a melhoria de vida e bem-estar das pessoas em geral, buscando a garantia do mínimo existencial (GARCIA, 2016).

Para a observação desse mínimo existencial, essa dimensão se ocupa de analisar questões como acesso a saúde, educação, potencial criação de riquezas e combate à pobreza e demais aspectos que impactam a vida humana e diminuem a qualidade de vida (ELKINGTON, 2012; PINTO, 2020).

Destaca-se, a partir dessa reflexão, a possibilidade de:

[...] verificar que os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável estão inextricavelmente ligados, o que torna possível afirmar que os três pilares do desenvolvimento sustentável – econômico, social e ambiental – são uma expressão clara das três dimensões dos direitos humanos cujos valores preponderantes consistem na liberdade, igualdade e solidariedade; isso corrobora para que a Agenda 2030 e seus objetivos se apresentem, não apenas como uma agenda voltada para o desenvolvimento, mas também como um programa político para a efetivação dos direitos humanos (CAMPELLO; LIMA, 2021).

Ora, se o desenvolvimento sustentável está de forma efetiva imbricado com os direitos humanos, em todas as suas dimensões e formas, é indispensável apresentar uma reflexão a respeito da imprescindibilidade de uma educação para o desenvolvimento sustentável como meio para a construção de uma sociedade mais justa, tanto para a presente, como para as futuras gerações. É o que se passa a tratar a partir deste ponto.

3 EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A educação é direito fundamental de natureza social reconhecido pela carta magna nacional e como direito universal (DUARTE, 2007), que tem como escopo a “promoção da redução das desigualdades sociais e regionais, tendo como caminho o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para cidadania e a qualificação para o trabalho” (SCHLEICH; WENCESLAU, 2019, p.19958).

Desse modo, a educação é uma ferramenta de extrema importância para a construção de uma sociedade justa e igualitária, por meio de seu papel transformador. Durkheim (1973, p. 52, tradução nossa) interpreta a educação como “antes de tudo o meio pelo qual a sociedade renova perpetuamente as condições de sua própria existência”. Assim, a educação parece ser um meio adequado para ajudar a atender a necessidade de se transformar a interação do homem com o meio ambiente, enquanto se busca estabelecer uma sociedade mais equitativa.

3.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A educação em direitos humanos (EDH) surgiu como um marco na transição entre a modernidade e pós-modernidade (CANDAU, 2007), em um cenário onde a evolução dos direitos humanos se dava por meio de um processo dinâmico de incorporação de valores axiológicos e culturais conectados à dignidade da pessoa humana (CASTRALLI; SILVEIRA, 2015).

Em 1993, durante o Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia, foi elaborado o Plano de Ação para Educação em Direitos Humanos, o qual teria o viés, então, de promover a paz, a democracia, a tolerância e o respeito à dignidade do ser humano, além de ter como meta a erradicação do analfabetismo (ZENAIDE, 2008).

A EDH teve a implementação no Brasil em 1996, por meio do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que previa os direitos humanos como tema a ser tratado transversalmente em todos os níveis escolares, contudo, somente passou a ser monitorada a efetiva implementação da EDH dentro das escolas e universidades em 2003, após a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. (ZENAIDE, 2008).

A EDH é multifacetária e composta por dimensões como econômica, social e cultural, que perpassa desde o desenvolvimento da pessoa humana, pela construção da solidariedade e da paz entre as nações, pela justiça social e vai até a busca pela construção de uma cultura que guarde os direitos, deveres e liberdades fundamentais dos povos (CLAUDE, 2005). Dessa forma, nota-se que as dimensões da EDH englobam de forma geral as dimensões do desenvolvimento sustentável.

O foco da educação se afunilou para o desenvolvimento sustentável com a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, criada em 2002 por meio de resolução das Nações Unidas, que designava a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura para gerenciar e auxiliar os Estados a promoverem e melhorarem as estratégias educacionais de modo que o desenvolvimento sustentável fosse internalizado (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016).

Campello e Silveira (2016) chamam a atenção para uma interpretação exegética entre educação para o desenvolvimento sustentável e a educação sobre o desenvolvimento sustentável, uma vez que, a primeira prima por uma educação que prepare seus educandos nas questões práticas e teóricas, de maneira que a busca por um desenvolvimento sustentável faça

parte de suas formações, enquanto a segunda, trata de uma educação teórica sobre os aspectos conceituais do desenvolvimento sustentável e as ideias a seu respeito.

Há também a diferenciação entre a educação para o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental, sendo que a educação ambiental integraliza a educação para o desenvolvimento sustentável (GARCIA, 2016).

A dimensão mais conhecida e disseminada da sustentabilidade, é a ambiental (GARCIA, 2016), logo, é corriqueiro o pensamento de que quando se fala em educar para o desenvolvimento sustentável, compreende-se a educação como educar para a proteção ambiental, contudo, como visto anteriormente, a sustentabilidade abrange não só questões ecológicas como também áreas sociais e econômicas. (CAMPELLO, SILVEIRA, 2016).

3.2 EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável é de extrema importância para o presente e o futuro das gerações, e pressupõe uma mudança de rumo com cerne na aglutinação interdependente do desenvolvimento das esferas econômicas, sociais e ambientais, para que, as necessidades das gerações futuras não sejam prejudicadas ao atendermos as necessidades das gerações presentes (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016).

Dotada de um latente caráter transformador (FREIRE, 2005), a educação é uma ferramenta preciosa ao se falar de construção de novos paradigmas e meios de desenvolvimento.

A UNESCO (2002, p. 5) classifica a educação para o desenvolvimento sustentável como um “conceito dinâmico que compreende uma nova visão da educação que busca empoderar pessoas de todas as idades para assumir a responsabilidade de criar e desfrutar um futuro sustentável” e pontua a busca pela melhoria do acesso à educação de “qualidade para o desenvolvimento sustentável em todos os níveis e em todos os contextos sociais, para transformar a sociedade”, uma vez que que orienta e ajuda “as pessoas a desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e comportamentos necessários para o desenvolvimento sustentável”. Acrescenta, ainda que:

Trata-se de incluir questões de desenvolvimento sustentável, como os riscos de desastres naturais, a mudança climática e a biodiversidade, no ensino e na aprendizagem. Os indivíduos devem se tornar atores responsáveis que resolvem desafios, respeitam a diversidade cultural e contribuem para a criação de um mundo mais sustentável (UNESCO).

É em vista à clara “imprescindibilidade da mudança da postura humana, no resgate dos valores de sua essência” (VILLAS BÔAS, 2020, p. 44), que surge o interesse em focar a pesquisa no ambiente acadêmico de nível superior, uma vez que, conforme apontam Silveira e Campello as universidades “historicamente têm proporcionado um refúgio seguro para a inovação e o ativismo” (2016, p. 564).

Quando se trata do Ensino Superior, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) estabelece como finalidade, entre outras, o incentivo à compreensão dos problemas da atualidade, em especial, aqueles que ocorrem em âmbito nacional e regional.

Como já explanado anteriormente, o desenvolvimento sustentável é a pretensa solução para problemas que extrapolam fronteiras, e se tornam planetários. Logo, uma educação que prepare a sociedade para a adoção de um modelo de desenvolvimento sustentável é recepcionada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Campello; Lima, 2020; BRASIL, 1996).

Sendo o desenvolvimento sustentável integrante dos direitos humanos, e diante da potência instrumental da educação para a formação consciente dos educandos e o “papel fundamental na promoção e defesa dos direitos humanos” (FÉLIX; DA SILVA; GUTIERREZ, 2020, p. 13), políticas públicas educacionais que abordam os direitos humanos foram implementadas no Brasil, para que escolas e universidades adotem em seus currículos projetos pedagógicos sobre o tema, como por exemplo, o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (FÉLIX; SANCHES, 2020).

Em plano nacional, apesar de haver políticas públicas para implementação da educação para direitos humanos, como o Programa Nacional de Direitos Humanos, e para educação ambiental nos currículos escolares e universitários, como exemplo a Lei no 9.795 (BRASIL, 1999), a educação para o desenvolvimento sustentável não tem normativas e diretrizes educacionais nacionais dirigidas especificamente para o seu fomento e efetivação, e por isso, segue sendo desenvolvida dentro do Programa Nacional de Direitos Humanos.

A Resolução nº 1 de maio de 2012, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos prevê que esta tenha fundamentação na sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2018).

Assim, algumas instituições de ensino superior têm conseguido implementar uma educação para o desenvolvimento sustentável, ainda que careça de políticas específicas para isso.

3.4 A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Mesmo com as lacunas nas políticas nacionais que dirijam as universidades à implementação de uma educação para o desenvolvimento sustentável na formação de seus educandos, as academias de ensino superior têm buscado atender aos compromissos firmados pelo país perante a comunidade internacional, e empenhando-se em atender aos compromissos previstos na meta 4.7 da Agenda 2030 quanto a uma educação voltada para a sustentabilidade, se utilizam das políticas vigentes que propiciam a sua aplicabilidade, como é o caso das direcionadas à educação para os direitos humanos.

Para que a educação disponibilizada aos educandos ultrapasse as barreiras, já abordadas anteriormente, entre o “sobre” e o “para” o desenvolvimento sustentável, faz-se essencial que, além de dispor sobre a sustentabilidade, essas universidades a tenham como filosofia em suas estruturas internas (CAMPELLO; SILVEIRA, 2016).

No cenário universitário nacional, instituições de ensino superior não somente tem conseguido implementar a sustentabilidade em suas estruturas, mas também proporcionar aos estudantes uma educação para o desenvolvimento sustentável, de maneira tal que se destacam em cenário internacional.

Um exemplo da superação da falta de diretrizes educacionais com vistas a uma educação para o desenvolvimento sustentável é o trabalho desenvolvido pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, que foi citada em relatório da ONU por promover um debate acerca de temáticas ambientais dentro de seus cursos (ONU, 2019).

A referida instituição de ensino superior, além de ter uma política de sustentabilidade institucionalizada por meio da qual são desenvolvidas ações que visam a promoção de temas das áreas ambiental e socioeconômica (UFMS, 2019), e ocupar o nono lugar no ranking de universidades mais sustentáveis do país, consegue trazer para os seus educandos, a implementação de uma educação não somente sobre, mas também para o desenvolvimento sustentável (UFMS, 2019).

Como por exemplo, por meio do seu curso de pós-graduação em direito, que mantém, dentro de seu mestrado, uma linha de pesquisa dirigida para o desenvolvimento sustentável⁶

6 “Linha que contempla pesquisas jurídicas sobre direitos humanos fundamentais, em seus pilares e dimensões, tendo como referência a Constituição e a afirmação do Estado Democrático de Direito e investiga temáticas de direitos humanos fundamentais que abordam questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável no contexto nacional, regional e local, com ênfase no estudo de soluções jurídicas que propiciem condições digna e humana

(UFMS, s.d.), bem como por meio de grupos de pesquisa, como o caso do grupo “Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Global”, que levou a Universidade a ser citada no referido relatório da ONU com tratativa da temática acerca da convivência harmônica entre a humanidade e a natureza (ONU, 2019; UFMS, 2020).

Recentemente, a Instituição (UFMS, 2022) passou a “integrar o Observatório de Sustentabilidade na Educação Superior da América Latina e Caribe”, trata-se de um “programa interinstitucional de pesquisa, extensão e educação continuada que reúne instituições de ensino superior comprometidas com o meio ambiente, a preservação e a sustentabilidade”.⁷ A Instituição integra também a Aliança de Redes Ibero-americanas de Universidades para Sustentabilidade e o Meio Ambiente (Ariusa), instituição que “promove e apoia ações de educação ambiental superior, assim como a cooperação acadêmica e científica”.⁸

Pode-se observar, do que até aqui foi apresentado que, a exemplo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, é possível, mesmo não havendo políticas nacionais de educação “para” ou “sobre” o desenvolvimento sustentável, a participação da sociedade em conjunto com as instituições educacionais para contribuição com a efetivação da Agenda 2030, de modo a proteger a dignidade da vida das gerações presentes e futuras, preservando e desenvolvendo um ambiente planetário sadio em suas dimensões ambientais, sociais e econômicas.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve por propósito analisar a educação para o desenvolvimento sustentável, que é um dos componentes da meta 4.7 da Agenda 2030 da ONU, compromisso ambiental firmado pelo Brasil, sendo estudado o desenvolvimento sustentável e suas dimensões, assim como a educação para os direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável, utilizando-se da análise das políticas nacionais de educação no ensino de nível superior brasileiro.

Para isso, a primeira parte se referiu a Agenda 2030 como documento internacionalmente ratificado por várias nações, e que busca estabelecer um novo paradigma

de vida e crescimento econômico com a utilização racional dos recursos ambientais, em seus aspectos intra e intergeracionais”. Disponível em: <https://ppgd.ufms.br/linhas-de-pesquisa/>. Acesso em: 15 mar, 2022.

7 Disponível em: <https://oses-alc.net/instituciones-y-redes/>. Acesso em: 21 mai 2022.

8 Disponível em: <https://www.ufms.br/ufms-e-a-unica-universidade-brasileira-a-integrar-observatorio-internacional-de-sustentabilidade/>. Acesso em: 21 mai 2022.

de desenvolvimento que prime pela sustentabilidade, como uma forma de enfrentamento a problemas que transcenderam fronteiras e se tornaram globais, como por exemplo a pobreza, a fome e o não acesso à água.

Na segunda parte do artigo foi pormenorizado o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões. Diante desse detalhamento é possível constatar, seja nas dimensões ambiental, social ou econômica, a causa de o desenvolvimento sustentável ter passado a compor o rol de direitos humanos por meio do processo dinamogênico.

A terceira parte fez a conexão do desenvolvimento sustentável e a educação, sendo essa última exposta como uma ferramenta útil e competente para que a sociedade internalize e passe a buscar a sustentabilidade em sua evolução. Nessa parte também foi apresentada as formas pelas quais as instituições de ensino superior têm buscado aplicar a meta 4.7 da Agenda 2030 por meio de políticas nacionais voltadas para os Direitos Humanos, uma vez que ainda há uma carência de políticas nacionais específicas para o fomento da EDS, tomando-se por exemplo a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Concluiu-se que a educação é uma potente aliada na implementação social de um desenvolvimento que prime pela sustentabilidade, e que, apesar de não haver políticas nacionais voltadas especificamente para a promoção de uma educação para o desenvolvimento sustentável, com a educação em direitos humanos tendo se tornado uma política pública com a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), a sustentabilidade se faz presente na diretrizes educacionais, uma vez que um dos seus objetivos estratégicos é promover o debate sobre matérias voltadas ao socioambientalismo dentro das instituições de nível superior, com vistas a promoção de implementação de cursos e pesquisas nessa área.

Assim, mesmo que não haja políticas nacionais educacionais que prevejam de forma específica a educação para o desenvolvimento sustentável, é encontrado respaldo nas políticas nacionais para educação em direitos humanos, e as instituições de ensino superior tem conseguido realizar tal implementação, como é o caso da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

ALKMIM, Maria Aparecida. A educação de qualidade concretizando a inclusão e a sustentabilidade: objetivo n. 4 de desenvolvimento sustentável (ods). In: *Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030* [recurso eletrônico]. Coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

BRASIL. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2018.

BRASIL. *Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 10 de jun 2021.

BRASIL. *Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999*. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em 10 de jun 2021.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em; 11 de jun 2021.

BRASIL. *Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012*. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.sesesp.org.br/legislacao/migrado14670/>. Acesso em: 10 de jun 2021.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Direitos humanos e a Agenda 2030: uma mudança de paradigma em direção a um modelo mais equilibrado para o desenvolvimento sustentável. In: *Direitos humanos e meio ambiente: Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. [Recurso eletrônico] /. Coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; AMARAL, Raquel Domingues do. Uma dialogia entre Direitos Humanos e a ética biocêntrica: a Terra para além do Antropoceno. *Revista Brasileira de Direito Animal*. v. 15, p. 35-65, issn: 2317-4552, 2020.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; BARROS, Ana Carolina Vieira de. O direito ao desenvolvimento em evidência: construção conceitual e inserção da biodiversidade como quesito chave para o fortalecimento dos direitos humanos. *Revista Argumentum*, Marília/SP, V. 21, N. 3, pp. 1151-1175, set. – dez. 2020.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; LIMA, Rafaela de Deus. A convergência na tutela do direito humano à saúde e ao meio ambiente para concretização do objetivo 3 da agenda 2030. In: *Direitos humanos e meio ambiente: Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. [Recurso eletrônico] /. Coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; LIMA, Rafaela de Deus. Relação entre o tripé do desenvolvimento sustentável e as dimensões dos direitos humanos na Agenda 2030. *Revista Argumentum*, Marília/SP, V. 22, N. 3, p. 1027-1045, set.- dez. 2021.

CAMPELLO, L. G. B.; SILVEIRA, V. O. Educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) e o greening das universidades. *Revista Thesis Juris*, v. 5, p. 549-572, 2016.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. / Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. 513p.

CARVALHO, Sonia Aparecida de; SILVA, Denival Francisco da; ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. Direitos humanos, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. 2015. *Revista Argumentum – RA*, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 23, N. 2, p. 659-678, Mai.-Ago. 2022. 675

Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, 10(1), 1-24. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/15383>. Acesso em: 09 de jun 2021.

CASTRALLI, Renata Barbosa; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. A dimensão ecológica dos direitos humanos e a Redefinição do valor do trabalho humano. *Revista Thesis Juris*. São Paulo, V. 4, N. 1, pp. 61 - 86, janeiro/junho 2015

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos* [online]. 2005, v. 2, n. 2, pp. 36-63. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452005000100003>. Acesso em: 10 Jun 2021.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. *Educação & Sociedade* [online]. 2007, v. 28, n. 100, pp. 691-713. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>. Acesso em: 08 de jun 2021.

DURKHEIM, Emile. *Educación y sociología*. Buenos Aires, Editorial Shapire. 1973.

ELKINGTON, John. *Sustentabilidade, canibais com garfo e faca*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

FÉLIX, Ynes Da Silva; DA SILVA, Devanildo Braz; GUTIERREZ, José Paulo. *Educação em direitos humanos: contribuições para sua efetivação*. FÉLIX, Ynes Da Silva; DA SILVA, Devanildo Braz; GUTIERREZ, José Paulo (Orgs.). Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2020.

FÉLIX, Ynes da Silva; SANCHES, Gisele Melo. A Educação em Direitos Humanos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Ufms. In: *Educação em direitos humanos: contribuições para sua efetivação*. FÉLIX, Ynes Da Silva; DA SILVA, Devanildo Braz; GUTIERREZ, José Paulo (Orgs.). Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2020.

FOLADORI, Guillermo. Advances and limits of social sustainability as an evolving concept. *Canadian Journal of Development Studies. Revue Canadienne D'Etudes Du Developpement* 2005; 263: 501–510.

FOLADORI, Guillermo.; TOMMASINO, Humberto. El enfoque técnico y el enfoque social de la sustentabilidad. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 98, p.67-75, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 45. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da Sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. *Revista Veredas do Direito*. Belo Horizonte, v.13 n.25, p.133-153, janeiro/abril de 2016.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **ODS: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8855>. Acesso em: 11 de maio 2021.

LEFF, Henrique. *Discursos sustentáveis*. Tradução de Silvana Cabucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudio Servilho. *Metodologia da Pesquisa no Direito*. 5 Ed. São Paulo; Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. *Estudos Avançados* [online]. 2012, v. 26, n. 74. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100005>. Acesso em: 06 de jun 2021.

ONU. *Relatório A/74/236 de 2019*. 2019. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/74/236>. Acesso em: 09 jan 2022.

OSSES-ALC. *Observatorio de la Sustentabilidad en la Educación Superior de América Latina y el Caribe*. Disponível em: <https://oses-alc.net/instituciones-y-redes/>. Acesso em: 21 mai 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 17 de jun 2021.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza. In: *Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. [Recurso eletrônico]. Coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

PLATAFORMA AGENDA 2030. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 10 mai 2021.

RIBAS, Lídia Maria; SAVIOLI, Anna Beatriz. Saneamento básico na agenda 2030: contexto nacional de políticas públicas e desenvolvimento regional in: *Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030* [recurso eletrônico] /. Coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento incluindo, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Ignacy. *Estratégias de transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo: Studio Nobel: Fundação do desenvolvimento administrativo, 1993.

SCHLEICH, Ingrid Scudler; WENCESLAU, Maurinice Evaristo. Direito à educação no estado democrático: levantamento e análise da produção bibliográfica sobre educação e diferença, no período de 1992 a 2012. *Brazilian Journal of Development*. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv5n10-198>, v. 5, p. 19958-19965, 2019.

SHIROMA, Eneida Oto; ZANARDINI, Isaura Monica Souza. Estado e gerenciamento da educação para o desenvolvimento sustentável: recomendações do capital expressas na Agenda 2030. *Revista online de Política e Gestão Educacional*, Araraquara, v. 24, n. esp1, p. 693–714, 2020. DOI: 10.22633/rpge.v24iesp1.13785. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13785>. Acesso em: 09 jul 2021.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydee. Direitos Humanos, Empresa e Desenvolvimento Sustentável. *Revista Jurídica*. vol. 1, n. 38, 2015. p. 318.

TREVISAM, Elisaide; TREVISAM BRAGA, Julio; TREVISAM BRAGA, Isaque. Da ecossociedade à ecologia profunda: por um novo paradigma ecológico e sustentável. *Revista Brasileira de Direito*. Passo Fundo, v. 16, n. 1, p. 1-19, fev. 2021.

UFMS. *Grupos de Pesquisa no CNPq*. Disponível em: <https://ppgd.ufms.br/grupos-de-pesquisa/>. Acesso em: 15 jun 2021.

UFMS. *Linhas de pesquisa PPGD*. Disponível em: <https://ppgd.ufms.br/linhas-de-pesquisa/>. Acesso em: 15 mar, 2022.

UFMS. Resolução nº 214, de 7 de outubro de 2019. *Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*. Disponível em: <https://proadi.ufms.br/files/2019/11/214-Pol%C3%ADtica-de-Sustentabilidade.pdf>. Acesso em: 7 dez, 2021.

UFMS. *UFMS é a 9ª universidade mais sustentável do país*. 2019. Disponível em: <https://www.ufms.br/ufms-e-a-9a-universidade-mais-sustentavel-do-pais/>. Acesso em: 15 de dez 2021.

UFMS. *UFMS é mencionada em Relatório da ONU por debater a temática dos direitos e da proteção da natureza*. 2020. Disponível em: <https://www.ufms.br/ufms-e-mencionada-em-relatorio-da-onu-por-debater-a-tematica-dos-direitos-e-da-protecao-da-natureza/>. Acesso em: 10 jan 2022.

UFMS. *UFMS é a única universidade brasileira a integrar Observatório Internacional de Sustentabilidade*. 2022. Disponível em: <https://www.ufms.br/ufms-e-a-unica-universidade-brasileira-a-integrar-observatorio-internacional-de-sustentabilidade/>. Acesso em: 21 mai 2022.

UNESCO. *Education for Sustainability: from Rio to Johannesburg: Lessons Learnt from a Decade of Commitment*, 2002.

UNESCO. *Educação para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/education-sustainable-development>. Acesso em: 28 mar. 2022.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Erradicar a pobreza é acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares: objetivo n. 1 de desenvolvimento sustentável (ods). In: *Direitos humanos e meio ambiente: Os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030*. [Recurso eletrônico]. Coordenação: Livia Gaigher Bósio Campello. 1 ed. São Paulo: IDHG, 2020.

WCED - WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*. Oslo, 1987. Disponível em: <https://ambiente.wordpress.com/2011/03/22/relatorio-brundtland-a-verso-original/>. Acesso em: 07 de jun 2021.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato, in: *Meio Ambiente e Desenvolvimento: Os 25 anos da Declaração do Rio de 1992* [recurso eletrônico] /. Coordenação Livia Gaigher Bósio Campello; Maria Claudia Antunes de Souza; Mariana Ribeiro Santiago. 1. ed. - São Paulo: IDHG, 2018.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. In: *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2008.